

Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Trabalho, Segurança Social e

Inclusão

Data: 12 de junho de 2023

N. Ref^a : PARC- 000148-2023

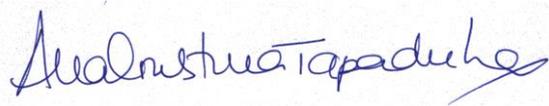
Assunto: Projeto de Lei n.º 802/XV/1.ª - Garante o acesso a apoios sociais a pessoas sem conta bancária à ordem, alterando o Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março

1

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

A handwritten signature in blue ink, reading "Ana Cristina Tapadinhas", is written over a light blue grid background.

(Ana Cristina Tapadinhas)

I – Enquadramento e Apreciação

A proposta de lei agora apresentada pelo grupo parlamentar do PAN quer garantir o acesso a apoios sociais a pessoas sem conta bancária à ordem, alterando o Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março.

Com o presente Projeto de Lei, o PAN vem juntar-se à onda de protestos que se faz ouvir pelo facto do Decreto-Lei n.º 21-A/2023 deixar de fora as pessoas que não dispõem de conta bancária excluindo deste apoio extraordinário. Ora, um apoio criado para compensar as famílias mais vulneráveis do aumento conjuntural dos preços tem de chegar por inerência da condição de consumidor vulnerável e não pelo facto de este estar incluído no sistema financeiro, que aliás é de adesão voluntária e, não sendo aliás critério obrigatório para obter nenhum outro apoio social.

O aumento do custo de vida tem dominado a causa das dificuldades das pessoas que procuram a DECO. Ao longo do último ano, uma inflação alta que se reflete nos preços dos bens essenciais, como a alimentação e eletricidade e também, o aumento da prestação do crédito à habitação, em consequências dos aumentos que a Euribor tem sofrido, decorrente dos agravamentos que o Banco Central Europeu tem feito na taxa de juro de referência, têm sufocado as finanças dos portugueses em geral e em especial das famílias que vivem com menos rendimentos e onde todos estes aumentos se tornam mais gravosos.

O Governo, atento ao difícil momento económico que as famílias atravessam, face à subida da inflação, ao contínuo aumento generalizado do preço de bens alimentares e ao seu impacto no custo de vida, tem criado algumas medidas avulsas de apoio às famílias, sobretudo às mais vulneráveis beneficiárias de prestações sociais mínimas ou da tarifa social de eletricidade.

O Banco Central Europeu tem alertado para o facto de que dar dinheiro às famílias pode gerar mais consumo e prejudicar o trabalho de contração da inflação, devendo os apoios no Estado centrar-se nas famílias com situação financeira difícil.

Nesta senda o Decreto-Lei n.º 21-A/2023, criou um apoio extraordinário para as famílias mais vulneráveis, para compensação do aumento conjuntural de preços, no montante mensal de €30 pago por trimestre em 2023 e um complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens beneficiários de abono de família, no montante mensal de € 15 pago por trimestre em 2023, tendo como destinatários cerca de um milhão de famílias.

II - Apreciação da Especialidade

Artigo 2.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março - O artigo 4.º da Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de Março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - O pagamento do apoio extraordinário é efetuado por transferência bancária através do international bank account number constante do sistema de informação da segurança social e caso tal não seja possível, designadamente por motivo de insuficiência ou invalidade de informação ou de não-titularidade de conta bancária pelo beneficiário, por vale postal.

7 - [...].

8 - [...].»

À semelhança de outras medidas criadas para mitigar os efeitos da inflação, onde os pagamentos por transferência eram privilegiados, mas não exclusivos, também o apoio agora criado deveria contemplar o pagamento por vale de correio.

A condição económica das famílias mais vulneráveis muitas vezes não lhes permite manter uma conta bancária e muitos somam à sua condição económica uma forte

iliteracia financeira, desconhecendo produtos como a conta de serviços mínimos bancários.

Muitas das famílias em situação de vulnerabilidade estão arredadas do sistema financeiro. Segundo o relatório da avaliação da cobertura da rede de caixas automáticos e balcões de instituições de crédito feito pelo Banco de Portugal em 2020, 31% das pessoas sem rendimentos não possui uma conta bancária, 12% dos que tem rendimentos até €500 também não assim como 22% de consumidores sem escolaridade.

Estes dados são reveladores da fraca inclusão financeira que os Consumidores com baixos rendimentos têm, uma vez que uma conta à ordem constitui o primeiro passo para a inclusão financeira.

No entanto, não podemos descurar outro dado importante revelado no mesmo relatório, na última década, foram encerrados cerca de 3000 balcões no território nacional, tendo o número de habitantes por balcão aumentado ininterruptamente desde 2010.

Pese embora não se possa afirmar que a inexistência de um balcão físico leve à exclusão financeira, pois atualmente a Banca está disponível à distância de um clique, não podemos deixar de pensar nos mais vulneráveis e desprotegidos, particularmente a população envelhecida e com menor grau de instrução, que não tendo um ponto de contacto físico, fica impossibilitado de aceder a serviços financeiros considerados básicos para os Consumidores.

Aquando da criação do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro que estabelecia medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, também foi necessário esclarecer através da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro que “o apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais e o complemento excepcional a pensionistas, previstos, respetivamente, nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, são impenhoráveis”.

Ora se nessa altura a DECO viu com agrado o cuidado em se garantir que o apoio extraordinário seja de facto para ajudar os consumidores/famílias portuguesas a enfrentar a inflação e a perda de rendimento associada à mesma, não podendo este valor ser canalizado para cobranças executivas, agora lamentamos não tenha o governo pensado de raiz neste tema quando da criação do Decreto-Lei n.º 21-A/2023, pelo que a alteração agora proposta é no nosso entender essencial para que este apoio se destine ao fim proposto.

III – Conclusão

A DECO considera ser de elementar justiça a diversificação da forma de pagamento deste apoio, sendo dever do Estado Português promover que todos os cidadãos sejam tratados de forma igualitária e que todos possam usufruir pelo seu estado de vulnerabilidade do apoio que o Estado oferece, não sendo critério de exclusão a inexistência de conta bancária.

Consideramos ainda que também o PAN deveria juntar a sua voz aos que consideram que este apoio deve ser impenhorável, pois apenas com a impenhorabilidade do apoio se garante que este serve o fim a que se destina.

Mais uma vez, a DECO alerta para o facto de não se ter pensado também nos Consumidores insolventes em período de cessão de rendimentos, para que este apoio não fosse considerado rendimento para efeitos de cessão de rendimento no período de exoneração do passivo restante, garantindo que o mesmo não se destina a pagamento dos credores na insolvência, mas que ajude nas despesas familiares do dia-a-dia.

Uma vez mais alertamos que medidas avulsas que não permitem às famílias um planeamento financeiro a longo prazo não resolvem o problema, pelo que é necessário e urgente que no combate à erradicação da pobreza sejam criadas medidas mais estruturais.